

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAIO BEZ BIROLO

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FARMÁCIAS**

CRICIÚMA

2025

CAIO BEZ BIROLO

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FARMÁCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharelado no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (a) Dr. João Vânio Mendonça Cardoso

CRICIÚMA

2025

CAIO BEZ BIROLO

**O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FARMÁCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 03 de Julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Vânio Mendonça Cardoso - UNESC - Orientador

Prof. Me. Luan Philippi Machado - UNESC

Prof. Esp. Fernanda Pagnan Peruch - UNESC

Dedico esse trabalho, com todo o meu coração, aos meus pais, cuja luta diária, suor e sacrifícios silencioso tornaram possível cada passo da minha caminhada. Sem o apoio, amor e força deles, eu não teria chegado até aqui!

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha eterna gratidão. Foi ele que me sustentou nos momentos de incerteza, que me deu forças quando pensei em desistir e quem me guiou até aqui com fé e coragem. Tudo o que conquistei até hoje devo, em primeiro lugar, a ele.

Aos meus pais, ao meu padrasto e ao meu irmão, agradeço profundamente por todo o apoio, amor e incentivo constantes. Mesmo nos momentos em que estive ausente ou distante por conta dos estudos, o carinho e a compreensão de vocês nunca faltaram. Cada gesto de apoio foi fundamental para continuar.

À minha namorada, minha parceira em todos os sentidos, deixo minha gratidão. Seu apoio emocional, sua paciência e sua presença constante foram fundamentais durante essa caminhada. Nos dias difíceis, você me deu força e motivação para continuar.

Aos meus tios e padrinhos, que sempre acreditaram em mim, mesmo de longe, meu carinho e reconhecimento. Em diversos momentos, a palavra certa, o incentivo espontâneo ou até o simples gesto de orgulho que demonstravam me davam fôlego para seguir em frente. Saber que vocês torciam por mim fez toda a diferença.

Agradeço ao professor João Vânio Mendonça Cardoso, pela orientação dedicada, pelos conselhos e pela contribuição essencial na elaboração deste trabalho. Sem sua ajuda, apoio e dedicação, este sonho não teria se realizado.

Aos professores da UNESC, que ao longo da graduação compartilharam conhecimento e valores que levarei para a vida, minha sincera gratidão. Aos colegas de curso e amigos que fizeram parte dessa jornada, obrigado pelas conversas, trocas de experiências e por tornarem tudo mais leve.

E por fim, a toda minha família, cada um de vocês teve um papel importante nessa conquista. Obrigado por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidava.

"A contabilidade é a linguagem dos negócios."

Warren Buffett

O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE FARMÁCIAS

Caio Bez Birolo¹

João Vânio Mendonça Cardoso²

RESUMO: A complexidade do sistema tributário brasileiro impõe desafios significativos às micro e pequenas empresas, especialmente àquelas optantes pelo Simples Nacional, regime que busca simplificar o recolhimento de tributos. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária no Brasil, surgem incertezas sobre os impactos nas empresas de menor porte, principalmente diante da substituição de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por novos impostos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo avaliar os impactos da Reforma Tributária na carga tributária de uma farmácia de manipulação optante pelo Simples Nacional, localizada no município de Criciúma-SC. A pesquisa adotou uma abordagem qualiquantitativa, classificada como descritiva, com estudo de caso e simulações baseadas nos dados contábeis reais da empresa. Foram comparados três cenários: o regime atual do Simples Nacional, a apuração dos tributos da reforma “por dentro” e a apuração “por fora” do regime unificado. Os resultados demonstraram que, no regime atual, a alíquota média efetiva dos tributos impactados pela reforma tributária foi de 7,70%, mantendo o percentual na apuração “por dentro” 7,70% pós-reforma. O cenário mais vantajoso ocorreu na apuração “por fora”, com alíquota efetiva de apenas 2,11%, resultado do aproveitamento de créditos tributários sobre as aquisições e do benefício de redução de alíquota. Conclui-se que a nova sistemática poderá proporcionar economia fiscal às empresas com volume elevado de compras, desde que estas estejam preparadas para lidar com maior complexidade operacional e exigências legais.

PALAVRAS – CHAVE: Emenda Constitucional 132/2023, Planejamento Tributário, Carga Tributária, IBS e CBS.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

A tributação no Brasil é reconhecida por sua elevada complexidade, o que afeta diretamente empresas de todos os regimes. O atual sistema conta com uma grande quantidade de tributos, cuja aplicação nem sempre é justa entre os diferentes setores e regiões, gerando inúmeros desafios para os contribuintes. Pequenas e médias empresas, em especial, enfrentam diversas obrigações acessórias, o que

¹**Caio Bez Birolo**

Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

²**João Vânio Mendonça Cardoso**

Prof.Dr.do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

eleva seus custos administrativos e, muitas vezes, dificulta o crescimento. Tributos como ICMS, ISS e PIS e COFINS são apenas alguns dos encargos que essas empresas precisam lidar diariamente (Pohlmann, 2024).

Com o intuito de reduzir as dificuldades, foi criado o Simples Nacional, um regime tributário simplificado destinado às micro e pequenas empresas, permitindo a unificação do pagamento de diversos tributos em uma única guia. O Simples Nacional foi instituído pela Lei nº 9.317/96, que introduziu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos. Embora essa lei não tenha criado um imposto único, ofereceu uma alternativa para o recolhimento unificado de tributos federais pelas empresas de menor porte (Fabretti, 2018).

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que deu início à reforma do sistema tributário nacional, o regime do Simples Nacional passou a enfrentar um cenário de incertezas. A proposta, que substitui tributos como ICMS e ISS pela criação de novos impostos sobre o consumo, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), representa uma mudança estrutural significativa com potenciais efeitos diretos sobre micro e pequenas empresas (Pohlmann, 2024).

Embora a reforma tenha como principal objetivo a simplificação e a transparência no sistema tributário, ela também pode gerar novos desafios para os pequenos negócios. Empresas que dependem de um regime tributário simplificado, como o Simples Nacional, podem ter sua gestão fiscal impactada, sobretudo diante das decisões que envolvem a possibilidade de recolher tributos dentro ou fora do regime unificado (Guerra F.; Guerra M., 2023).

A problematização deste estudo parte justamente da preocupação com os impactos dessa reforma sobre o Simples Nacional, um regime que desempenha papel essencial no desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil. Criado para desburocratizar o recolhimento de tributos e estimular a formalização, o Simples Nacional agora se vê diante de um novo cenário que coloca em xeque a manutenção de suas características originais e exige uma avaliação criteriosa dos efeitos práticos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Diante disso, formula-se a seguinte questão de pesquisa: Quais são os impactos da Reforma Tributária na carga tributária das farmácias optantes pelo Simples Nacional? A partir deste questionamento, estabelece-se como objetivo geral: avaliar os impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) na tributação das farmácias optantes pelo Simples Nacional.

Para atingir esse objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: i) Comparar a carga tributária da farmácia no Simples Nacional antes e depois da Reforma Tributária; ii) Analisar os impactos da opção pelo regime híbrido na gestão fiscal das farmácias; iii) Avaliar a viabilidade econômica da migração para o regime de apuração “por fora” dos tributos IBS e CBS.

Este estudo se justifica teoricamente por contribuir com a ampliação do conhecimento sobre os impactos da reforma tributária no regime do Simples Nacional, especialmente no setor farmacêutico. A pesquisa busca preencher lacunas existentes na literatura acadêmica ao analisar de forma específica como as mudanças propostas pela EC nº 132/2023 afetam a carga tributária de micro e pequenas empresas, oferecendo fundamentos para futuras investigações na área tributária.

Do ponto de vista prático, o trabalho oferece subsídios relevantes para gestores e contadores de farmácias optantes pelo Simples Nacional, que precisam se adaptar às mudanças no cenário tributário. Ao analisar comparativamente a carga

tributária antes e depois da reforma, e avaliar a viabilidade de estratégias de planejamento, o estudo contribui com orientações úteis para a tomada de decisões fiscais mais eficientes.

Sob a ótica social, a pesquisa é importante por tratar de um regime tributário que beneficia milhões de micro e pequenas empresas em todo o país, responsáveis por grande parte da geração de empregos e renda. Compreender os efeitos da reforma tributária sobre esses negócios, em especial as farmácias que atuam diretamente com a saúde da população, é essencial para avaliar os reflexos da política fiscal sobre o desenvolvimento econômico e o bem-estar coletivo.

Diante da relevância do tema e dos possíveis impactos da reforma tributária no regime do Simples Nacional, especialmente para farmácias optantes por esse modelo, torna-se necessário aprofundar a análise sobre a estrutura tributária vigente e as propostas de alteração em discussão. Com base nisso, este artigo busca oferecer uma visão crítica e fundamentada sobre as transformações no sistema tributário e seus reflexos na carga fiscal das micro e pequenas empresas.

Para aprofundar a compreensão sobre os impactos da reforma tributária nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, é fundamental analisar os principais conceitos e marcos legais que sustentam essa transformação. A seguir, será apresentada uma síntese da fundamentação teórica, abordando os aspectos centrais que embasam esta pesquisa.

2 SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção apresentam-se conceitos e estudos correlatos sobre o Sistema Tributário Nacional, Simples Nacional e as propostas referente a Reforma Tributária em discussão no Brasil.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é o principal instrumento normativo que regulamenta o sistema tributário brasileiro, estabelecendo normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ele possui uma estrutura dividida em duas partes: o Livro Primeiro, que trata do Sistema Tributário Nacional, abordando os tributos, a competência tributária e a repartição das receitas e o Livro Segundo, que trata sobre as normas gerais de direito tributário, incluindo a obrigação tributária, o lançamento, o crédito tributário e a administração tributária. Essa organização permite a regulamentação dos conceitos essenciais do direito tributário, como fato gerador, sujeito ativo e passivo, lançamento e extinção do crédito tributário, proporcionando uma estrutura normativa sólida para a aplicação das leis tributárias no Brasil (Brasil, 1966).

Além disso, o CTN incorpora princípios fundamentais do direito tributário, como legalidade, anterioridade, irretroatividade, capacidade contributiva, uniformidade e generalidade, que são essenciais para garantir a justiça fiscal e a segurança jurídica no sistema tributário nacional. Esses princípios dizem que nenhum tributo seja cobrado sem previsão legal, que as leis tributárias não retroajam para prejudicar o contribuinte e que a tributação respeite a capacidade econômica do sujeito passivo, entre outros aspectos (Brasil, 1966).

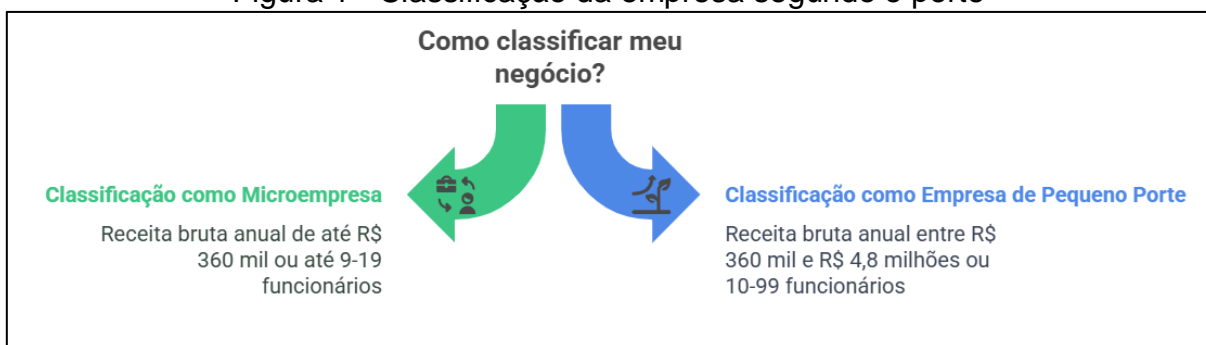
No contexto da reforma tributária brasileira, que visa simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, o CTN mantém como base normativa indispensável. A Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui o IBS e CBS, deve ser interpretada e aplicada junto com o CTN, que coordena a competência tributária, a repartição das receitas e os procedimentos administrativos. Portanto, o CTN continua sendo fundamental para a regulamentação das obrigações acessórias, como o fornecimento de informações ao fisco, do lançamento e da fiscalização tributária (Brasil, 1966).

Dessa forma, o Código Tributário Nacional permanece como a principal referência do sistema tributário brasileiro, oferecendo suporte legal e normativo para a organização da arrecadação e fiscalização dos tributos, e também garante segurança jurídica e uniformidade normativa, características muito importantes para a implementação da reforma tributária e para a atuação dos profissionais da contabilidade (Brasil, 1966).

2.2 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) são classificadas com base em dois critérios principais: o faturamento anual e o número de funcionários. São consideradas Microempresas (MEs) aquelas com receita bruta anual de até R\$ 360 mil, ou que empregam até 9 pessoas no setor de comércio e serviços, ou até 19 pessoas no setor industrial. Já as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) são aquelas com faturamento anual superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões, ou que empregam de 10 a 49 pessoas no comércio e serviços, ou de 20 a 99 pessoas na indústria. Contudo, para fins de recolhimento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta anual permitido é de R\$ 3.600.000,00 (Paulsen, 2020). Na Figura 1, é apresentado sua classificação:

Figura 1 - Classificação da empresa segundo o porte



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

No Brasil, existe uma legislação específica destinada à proteção das MPEs: a Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Instituída com o objetivo de regulamentar o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal, essa lei estabelece normas simplificadas e favorecidas para as MPEs, buscando fomentar seu crescimento e competitividade (Sebrae, 2018).

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, seu principal objetivo é promover o desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, incentivando a geração de empregos, a melhor

distribuição de renda e o fortalecimento da inclusão social. Por meio do estímulo à formalização e da redução da informalidade, a lei contribui para o fortalecimento da economia nacional.

A ideia de igualdade, consagrada como direito fundamental no art. 5º da Constituição Federal, sustenta a necessidade de proteção às MPEs. Isso porque se reconhece que essas empresas enfrentam desvantagens significativas ao ingressarem no mercado, especialmente quando comparadas às grandes corporações, o que compromete os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa (Tavares, 2006).

Embora o Brasil adote uma política econômica de orientação liberal-capitalista, percebeu-se que a chamada "mão invisível do mercado" não é suficiente, por si só, para assegurar às MPEs a plena realização de seus direitos à livre concorrência e à livre iniciativa em condições de igualdade. Esses princípios, aliás, são reafirmados no art. 170 da Constituição Federal (Karkache, 2009).

Nesse mesmo sentido, o Poder Constituinte Originário previu, no art. 179 da Constituição Federal, que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Ainda no âmbito constitucional, o art. 146 da Constituição Federal tem gerado debates doutrinários e jurisprudenciais, principalmente quanto à natureza facultativa do regime tributário do Simples Nacional, conforme estabelecido pelo constituinte derivado. Tais discussões envolvem a isonomia tributária entre grandes e pequenos empresários, defendida pela própria Constituição, como instrumento de efetivação da livre concorrência, prevista no art. 170 (Viana, 2024).

2.3 PREMISSAS DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

A Lei nº 9.317/1996, conhecida como Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, foi a primeira legislação a instituir o Simples Nacional. Ao contrário do que muitos imaginam, essa lei não criou um imposto único, mas sim um sistema unificado para o pagamento de tributos federais, simplificando o processo de quitação tributária para as empresas optantes por esse regime.

Segundo Fabretti (2018), a Lei nº 9.317/1996 entrou em vigor em 1º de janeiro de 1997 e teve vigência até 31 de dezembro de 2005. Um dos fatores que contribuíram para sua extinção foi a limitação dos valores de receita bruta, o que gerava dificuldades para as empresas. Muitas delas precisavam conter o próprio crescimento para não ultrapassar sua faixa de tributação, evitando, assim, uma carga tributária mais elevada.

Com o advento da Lei Complementar nº 123/2006, foi regulamentado o regime especial para as microempresas e empresas de pequeno porte, consolidando o Simples Nacional como um sistema que unifica os procedimentos de arrecadação, cobrança e fiscalização. Essa legislação também define as microempresas e empresas de pequeno porte como sociedades empresariais, sociedades simples e

empresas de responsabilidade limitada, desde que devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Segundo Andrade (2015), o Simples Nacional é um regime tributário voltado exclusivamente para microempresas, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00, e para empresas de pequeno porte, cuja receita bruta anual esteja entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00.

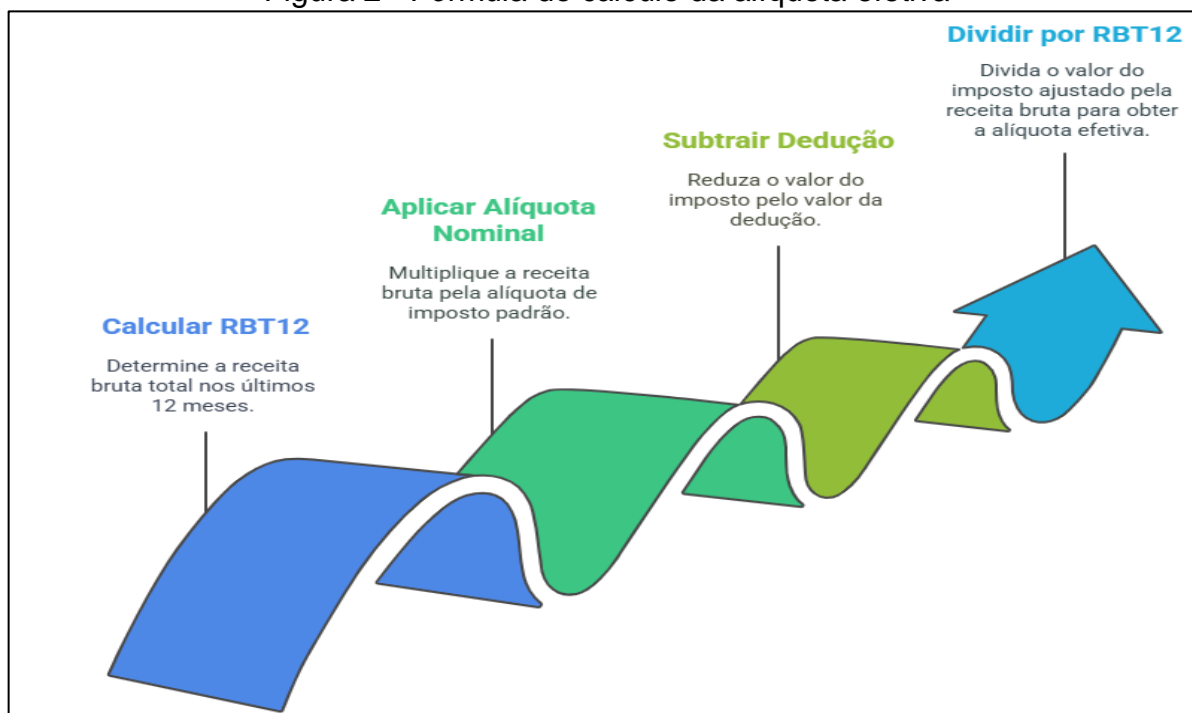
Conforme Pohlmann (2024), a guia do Simples Nacional pode abranger até oito tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS).

Além disso, Pohlmann (2024), diz que, as empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas de outros tributos instituídos pela União, como, por exemplo, o Imposto de Renda incidente sobre a distribuição de lucros ao sócio, desde que respeitadas as condições legais.

O Simples Nacional deve ser apurado mensalmente e pago até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração. Diferentemente de outros tributos federais, quando o dia 20 não for um dia útil, o vencimento é prorrogado para o dia útil seguinte, e não antecipado (Pêgas, 2022).

A base de cálculo do Simples Nacional parte do faturamento mensal da empresa. Para determinar a alíquota efetiva, é necessário consultar a tabela do Simples Nacional com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses (RBT12) (Pohlmann, 2024). Na Figura 2, é apresentado a fórmula:

Figura 2 - Fórmula do cálculo da alíquota efetiva



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Essa fórmula foi introduzida em decorrência das alterações no Simples Nacional, que passou a adotar alíquotas progressivas, em substituição ao modelo

anterior de alíquotas fixas por faixa de faturamento. O cálculo também passou a considerar uma parcela a deduzir, conforme o enquadramento da empresa (Crepaldi, 2019).

No caso das farmácias, a Lei Complementar nº 123/2006 definiu inicialmente que as empresas farmacêuticas de produtos manipulados deveriam ser enquadradas no Anexo I do Simples Nacional. Contudo, com a promulgação da Lei Complementar nº 147/2014, foi introduzida a possibilidade de segregação da receita proveniente de produtos manipulados sob encomenda, permitindo o seu enquadramento no Anexo III. Além disso, a mesma legislação permitiu a segregação das receitas relativas à comercialização de medicamentos e produtos manipulados sob encomenda para o Anexo II, conforme disposto no art. 13 da LC nº 147/2014.

2.4 REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO SIMPLES NACIONAL

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, deu início à reforma do sistema tributário brasileiro. A Reforma Tributária introduziu dois novos tributos com o objetivo de simplificar e modernizar o sistema fiscal brasileiro: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). O IBS será gerido pelos Estados, os Municípios e o Distrito Federal, enquanto a CBS será de competência exclusiva da União (Brasil, 2025).

Também teremos a criação do Imposto Seletivo. Esse tributo incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, funcionando como um instrumento de regulação econômica e de proteção social e ambiental (Brasil, 2025).

Esses novos modelos de tributação são guiados pelo princípio da neutralidade. Isso significa que a forma como os impostos são cobrados não deve influenciar nas escolhas dos consumidores e das empresas, ou seja, o sistema tributário deve ser mais "invisível", permitindo que as decisões sejam tomadas com base no mercado e não pelos tributos (Brasil, 2025).

A transição para o novo modelo está prevista para começar em 2026, com a cobrança inicial de alíquotas reduzidas: 0,1% para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e 0,9% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), possibilitando a adaptação gradual dos contribuintes ao novo sistema (Brasil, 2023).

Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota do IBS será ajustada para 0,05%, sendo aplicada a estados e municípios, totalizando uma alíquota de 0,1%. Esse período representa um avanço no processo de transição, com aumento gradual das novas alíquotas e redução progressiva dos tributos atuais. Além disso, os atuais impostos PIS e COFINS serão extintos em 2027, dando lugar à instituição da CBS como novo tributo. Entre 2029 a 2032, ocorrerá a substituição definitiva do ICMS e do ISS, cujas alíquotas serão gradualmente reduzidas em 10% ao ano, chegando em 60% da carga tributária em 2032, até que, em 2033, o novo sistema esteja plenamente implementado (Brasil, 2023).

Durante esse processo, as alíquotas de referência da CBS e do IBS serão fixadas por resolução do Senado Federal. Para o CBS as alíquotas serão fixadas entre 2027 a 2035, já para o IBS a mesma será fixada entre 2029 a 2035. Após 2035, serão utilizadas as alíquotas vigentes do ano anterior (Brasil, 2023).

Ainda sobre as alíquotas, de acordo com o art. 475 da Lei Complementar nº 214/2025, a soma das alíquotas de referência da CBS e do IBS não poderão ultrapassar 26,5%. Se esse limite for excedido, o governo federal terá que enviar ao

Congresso Nacional um projeto de lei complementar para ajustar as alíquotas, assegurando que a carga tributária total permaneça dentro do teto estabelecido.

Sobre o Simples Nacional, as micro e pequenas empresas terão a possibilidade de escolher entre dois regimes de recolhimento: manter-se no modelo unificado ou apurar e recolher os tributos separadamente. Caso optem pela permanência no regime unificado, não poderão se apropriar de créditos de IBS e CBS, o que exigirá uma avaliação cuidadosa por parte das empresas quanto à melhor opção (Brasil, 2023).

De acordo com o art. 47 da Lei Complementar nº 214/2025, os contribuintes que optarem pelo regime normal poderão se creditar do IBS e da CBS, exceto nas operações destinadas ao uso ou consumo pessoal. Para aqueles que permanecem no Simples Nacional, a não apropriação de créditos será uma regra, mas os contribuintes no regime normal poderão se creditar das aquisições realizadas junto a optantes do Simples, desde que o valor seja equivalente ao montante efetivamente pago no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), mesmo sem destaque do tributo na nota fiscal (Brasil, 2025).

Caso o contribuinte opte por recolher o IBS e a CBS fora do Simples Nacional, poderá se apropriar de créditos relativos a bens materiais, imateriais, direitos e serviços utilizados em sua atividade econômica, com exceção dos bens de uso pessoal. Essa possibilidade foi pensada considerando que a carga tributária será mais elevada, permitindo compensações mais amplas (Brasil, 2023).

A legislação prevê regimes diferenciados para determinados produtos e serviços, desde que aplicados de forma uniforme em todo o território nacional. Um dos setores beneficiados será o de medicamentos, incluindo os manipulados em farmácias, que terão uma redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS (Brasil, 2025).

Essa redução, no entanto, está condicionada a critérios específicos: os medicamentos devem estar registrados na Anvisa ou ser produzidos por farmácias de manipulação. O benefício não se aplica a medicamentos com alíquota zero, e sua concessão depende do cumprimento de compromissos assumidos com a União e o Comitê Gestor do IBS, ou da observância das regras estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) (Brasil, 2025).

Em contrapartida, a lista de medicamentos com alíquota reduzida será revista a cada 120 dias, por meio de ato do Ministro da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, com consulta ao Ministério da Saúde, para inclusão de novos medicamentos com finalidade terapêutica semelhante aos já contemplados (Brasil, 2025).

Por fim, é importante destacar que qualquer alteração legislativa que impacte a arrecadação do IBS ou da CBS deverá ser compensada por meio de ajustes nas alíquotas de referência. Essa responsabilidade caberá ao Senado Federal, que promoverá elevações ou reduções nas alíquotas para garantir o equilíbrio da arrecadação nacional (Brasil, 2025). No Quadro 1 é apresentado um comparativo de regimes de recolhimento pelo novo sistema tributário.

Quadro 1 - Regimes de recolhimento pós Reforma Tributária

Aspecto	Recolhimento pelo Simples Nacional	Recolhimento Fora do Simples Nacional
Possibilidade de crédito de IBS/CBS	Não permite apropriação de créditos	Permite créditos amplos, exceto para uso pessoal

Nota fiscal com destaque do tributo	IBS/CBS não destacados na nota	IBS/CBS destacados normalmente
Crédito para adquirentes no regime normal	Possível apenas do valor efetivamente pago no DAS	Crédito integral com base no valor destacado
Custo tributário	Geralmente menor, mas com limitações	Maior carga, compensada por crédito mais amplo
Adequação para farmácias manipuladoras	Mantém simplicidade administrativa	Permite aproveitamento de crédito de insumos e serviços
Benefício fiscal de 60% (medicamentos)	Não aplicável	Aplicável se requisitos forem cumpridos

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei Complementar nº 214/2025

Com base nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pela Lei Complementar nº 214/2025, é possível perceber que o novo sistema tributário impõe desafios e oportunidades para os contribuintes do Simples Nacional. No caso das farmácias, especialmente aquelas que atuam com manipulação de medicamentos, as mudanças nas regras de recolhimento, crédito e alíquotas impactam diretamente a gestão fiscal e a competitividade do setor.

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo de Macedo (2024) teve como objetivo analisar os possíveis impactos da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, com foco no setor de comércio. Utilizando abordagem quali-quantitativa e simulações com dados contábeis reais de uma empresa, o trabalho comparou os cenários de recolhimento “por dentro” e “por fora” do regime unificado. Os resultados indicaram que, apesar de o recolhimento “por fora” elevar a complexidade, ele pode proporcionar economia tributária em empresas com alto volume de compras, devido à apropriação de créditos de IBS e CBS. Conclui-se que a escolha do regime mais vantajoso dependerá da estrutura operacional e da posição da empresa na cadeia produtiva.

Já Fontenele de Oliveira, Araújo Saldanha (2024), dizem que, embora a reforma tributária represente um avanço importante no sistema tributário brasileiro, principalmente pela busca de simplificação, transparência e neutralidade, ela ainda gera incertezas quanto aos efeitos práticos sobre as micro e pequenas empresas. As alterações do regime do Simples Nacional foram positivas, pois garante um modelo diferenciado que reconhece as limitações dessas empresas. A análise dos resultados aponta que a maioria dos empreendedores de micro e pequenas empresas ainda desconhece os detalhes da reforma tributária, o que gera preocupação sobre a preparação e adaptação ao novo sistema. Além disso, há preocupação com o aumento de carga tributária ou de obrigações acessórias mais complicadas.

Santos (2024) diz que, as alterações do regime do Simples Nacional representam um ponto positivo da reforma tributária, porém ainda há incertezas quanto à sua aplicação prática e dos efeitos sobre as micro e pequenas empresas. A proposta da reforma tributária busca simplificar o sistema e tornar mais eficiente, mas há preocupação de que essa transição traga aumento de custos e burocracias, especialmente para empresas com menor estrutura administrativa. A análise mostra que a falta de clareza em alguns pontos da reforma pode gerar impactos negativos para os optantes do Simples Nacional, tanto no aspecto financeiro quanto operacional. Também é ressaltado a importância de políticas públicas complementares que garantem a competitividade desse regime, essencial para a economia nacional. O trabalho conclui que o sucesso da reforma para as micro e pequenas empresas dependerá da forma como será regulamentada e implementada, exigindo acompanhamento contínuo, diálogo entre os setores envolvidos e capacitação dos empresários para adaptação ao novo cenário tributário.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A seguir, são apresentados o enquadramento metodológico e os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados, os quais foram definidos com base nos objetivos da pesquisa e na natureza do problema investigado.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa, por se tratar de uma análise de relatórios contábeis e projeções financeiras, adota uma abordagem quali quantitativa. De acordo com Michel (2015), a pesquisa quali quanti busca compreender de forma aprofundada uma situação problema. A fase qualitativa busca as percepções e observações da pesquisa enquanto a fase quantitativa se baseia na coleta de dados numéricos, visando testar hipóteses e generalizar resultados para um universo maior. Nesse tipo de estudo, o pesquisador interpreta, analisa e correlaciona os dados obtidos, inclusive por meio de projeções.

Em relação aos objetivos, o estudo classifica-se como descritivo, uma vez que se propõe a levantar, interpretar e discutir fatos e situações com o intuito de resolver ou aperfeiçoar o problema analisado. Segundo Michel (2015), a pesquisa descritiva tem como função investigar, descrever e explicar aspectos, fatos ou características observadas na realidade, contribuindo para uma compreensão mais clara do fenômeno estudado.

Quanto ao procedimento metodológico, adota-se o método do estudo de caso, com foco em uma situação específica. Esse tipo de abordagem permite reunir um volume expressivo de informações sobre o objeto pesquisado, proporcionando uma compreensão mais detalhada e aprofundada do tema. Além disso, o estudo de caso oferece subsídios não apenas para responder às questões inicialmente propostas, mas também para orientar futuras investigações (Leão, 2017).

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para atender ao objetivo proposto neste trabalho, que consiste em analisar os impactos da Reforma Tributária, a pesquisa concentrou-se na simulação de uma empresa optante pelo Simples Nacional, pertencente ao setor farmacêutico e

localizada na cidade de Criciúma-SC. A empresa em questão exerce atividade de manipulação de medicamentos (farmácia de manipulação) e, por não ter autorizado a divulgação de sua razão social, será identificada neste estudo como “Empresa X”.

A coleta de dados foi realizada com base nos registros contábeis e fiscais fornecidos pela empresa, considerando a alíquota de referência de 26,5% para a CBS e o IBS, conforme descrito no art. 475 da Lei Complementar nº 214/2025. A partir desses dados, foram elaboradas simulações com o intuito de comparar os impactos tributários nas opções de apuração “por dentro” e “por fora” do regime unificado do Simples Nacional.

Para facilitar a compreensão dos resultados, foi elaborada uma tabela comparativa, permitindo visualizar de forma clara qual das opções apresenta maior vantagem econômica em termos de redução da carga tributária para a empresa analisada.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresentam-se os resultados obtidos a partir das simulações realizadas com base nos dados contábeis de uma empresa do setor farmacêutico optante pelo Simples Nacional. As análises visam comparar os impactos tributários antes e depois da reforma tributária, considerando diferentes formas de apuração dos tributos.

4.1 APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL ANTES E PÓS-REFORMA

Para realização da simulação foi utilizada a receita de 12 meses da empresa X, totalizando um faturamento anual de R\$ 3.082.226,93 assim identificando a empresa na 5ª faixa de tributação do Simples Nacional, de acordo com tabela do Comércio e na 5ª faixa de tributação do Simples Nacional, de acordo com tabela do Serviço, em anexo disposto na LC nº 123/2006 e na PLP nº 68/2024.

A análise do Quadro nº 2 evidencia que a maior parte da receita da empresa advém da atividade de serviços, enquadrada no Anexo III, com alíquotas efetivas superiores a 16%, o que eleva significativamente a carga tributária total. Em contraste, as receitas de comércio, com alíquotas em torno de 11,5% (Anexo I), representam parcela reduzida do faturamento. A alíquota média efetiva anual foi de 16,68%, resultando em um total de R\$ 514.154,06 em tributos sobre um RBT12 de R\$3.082.226,93.

Quadro 2 – Cálculo do simples nacional em 2024

Mês	RBT12	Anexo	Faixa	Alíquota Nominal	Parcela Deduzir	Alíquota Efetiva	Tributo
COMÉRCIO							
01/2024	137.230,41	I	5°	14,30	87.300,00	11,50	R\$ 756,26
02/2024	128.654,06	I	5°	14,30	87.300,00	11,47	R\$ 1.204,77
03/2024	128.839,18	I	5°	14,30	87.300,00	11,50	R\$ 966,30
04/2024	127.667,08	I	5°	14,30	87.300,00	11,46	R\$ 982,85
05/2024	125.543,91	I	5°	14,30	87.300,00	11,46	R\$ 1.025,15
06/2024	120.550,55	I	5°	14,30	87.300,00	11,41	R\$ 577,56
07/2024	116.716,55	I	5°	14,30	87.300,00	11,39	R\$ 1.544,64
08/2024	116.222,64	I	5°	14,30	87.300,00	11,46	R\$ 884,12
09/2024	114.697,02	I	5°	14,30	87.300,00	11,44	R\$ 1.400,20
10/2024	115.447,20	I	5°	14,30	87.300,00	11,45	R\$ 1.068,45
11/2024	112.180,64	I	5°	14,30	87.300,00	11,46	R\$ 971,41
12/2024	114.995,76	I	5°	14,30	87.300,00	11,46	R\$ 766,51
TOTAL COMÉRCIO							R\$ 12.148,22
SERVIÇO							
01/2024	2.994.946,81	III	5°	21,00	125.640,00	16,97	R\$ 29.139,13
02/2024	2.965.151,37	III	5°	21,00	125.640,00	16,92	R\$ 40.827,96
03/2024	3.003.987,57	III	5°	21,00	125.640,00	16,97	R\$ 38.902,92
04/2024	2.959.349,42	III	5°	21,00	125.640,00	16,91	R\$ 41.289,35
05/2024	2.964.246,28	III	5°	21,00	125.640,00	16,92	R\$ 34.759,62
06/2024	2.908.399,75	III	5°	21,00	125.640,00	16,84	R\$ 36.961,94
07/2024	2.888.752,08	III	5°	21,00	125.640,00	16,81	R\$ 48.502,55
08/2024	2.961.348,73	III	5°	21,00	125.640,00	16,91	R\$ 43.702,18
09/2024	2.939.800,29	III	5°	21,00	125.640,00	16,88	R\$ 48.212,77
10/2024	2.952.302,10	III	5°	21,00	125.640,00	16,90	R\$ 48.555,88
11/2024	2.963.997,98	III	5°	21,00	125.640,00	16,91	R\$ 46.805,01
12/2024	2.967.231,17	III	5°	21,00	125.640,00	16,92	R\$ 44.346,53
TOTAL SERVIÇO							R\$ 502.005,84
RBT12 (COMÉRCIO + SERVIÇO)							R\$ 3.082.226,93
TRIBUTOS (COMÉRCIO + SERVIÇOS)							R\$ 514.154,06
ALÍQUOTA MÉDIA (COMÉRCIO + SERVIÇO)							16,68%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O Quadro 3 apresenta a repartição dos tributos do Simples Nacional em 2024, destacando os valores destinados a PIS, COFINS, ICMS/ISS, que juntos somaram R\$ 237.250,29 sobre um RBT12 de R\$ 3.082.226,93, resultando em uma alíquota média efetiva de 7,70%. O setor de serviços foi responsável pela maior parte da arrecadação, com R\$ 502.005,84 em tributos, enquanto o comércio totalizou R\$ 12.148,23. A análise evidencia que, embora o Simples Nacional simplifique a arrecadação, a carga tributária permanece significativa, especialmente sobre a atividade de prestação de serviços.

Quadro 3 – Repartição tributária do simples nacional em 2024

Mês	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS/ISS	TOTAL
COMÉRCIO							
01/2024	R\$ 43,43	R\$ 27,63	R\$ 98,51	R\$ 21,35	R\$ 330,90	R\$ 234,44	R\$ 756,26
02/2024	R\$ 66,26	R\$ 42,17	R\$ 153,49	R\$ 33,25	R\$ 506,00	R\$ 403,60	R\$ 1.204,77
03/2024	R\$ 53,15	R\$ 33,82	R\$ 123,11	R\$ 26,67	R\$ 405,84	R\$ 323,71	R\$ 966,30
04/2024	R\$ 54,73	R\$ 34,82	R\$ 126,76	R\$ 27,46	R\$ 417,87	R\$ 321,21	R\$ 982,85
05/2024	R\$ 56,72	R\$ 36,09	R\$ 131,39	R\$ 28,47	R\$ 433,14	R\$ 339,34	R\$ 1.025,15
06/2024	R\$ 33,22	R\$ 21,14	R\$ 76,94	R\$ 16,67	R\$ 253,65	R\$ 175,94	R\$ 577,56
07/2024	R\$ 85,92	R\$ 54,68	R\$ 194,85	R\$ 42,21	R\$ 654,64	R\$ 512,35	R\$ 1.544,65
08/2024	R\$ 50,61	R\$ 32,20	R\$ 110,16	R\$ 23,86	R\$ 383,97	R\$ 283,32	R\$ 884,12
09/2024	R\$ 80,19	R\$ 51,03	R\$ 175,30	R\$ 37,98	R\$ 611,96	R\$ 443,74	R\$ 1.400,20
10/2024	R\$ 60,77	R\$ 38,67	R\$ 140,77	R\$ 30,49	R\$ 464,05	R\$ 333,70	R\$ 1.068,45
11/2024	R\$ 55,47	R\$ 35,29	R\$ 119,32	R\$ 25,85	R\$ 423,17	R\$ 312,31	R\$ 971,41
12/2024	R\$ 42,82	R\$ 27,24	R\$ 99,19	R\$ 21,49	R\$ 326,98	R\$ 248,79	R\$ 766,51
TOTAL	R\$ 683,29	R\$ 434,78	R\$ 1.549,79	R\$ 335,75	R\$ 5.212,17	R\$ 3.932,45	R\$ 12.148,23
SERVIÇO							
01/2024	R\$ 1.236,22	R\$ 1.081,60	R\$ 3.961,92	R\$ 859,13	R\$ 13.412,32	R\$ 8.587,94	R\$ 29.139,13
02/2024	R\$ 1.730,22	R\$ 1.513,82	R\$ 5.545,13	R\$ 1.202,44	R\$ 18.771,97	R\$ 12.064,38	R\$ 40.827,96
03/2024	R\$ 1.650,72	R\$ 1.444,26	R\$ 5.290,34	R\$ 1.147,19	R\$ 17.909,43	R\$ 11.460,98	R\$ 38.902,92
04/2024	R\$ 1.749,45	R\$ 1.530,65	R\$ 5.606,76	R\$ 1.215,81	R\$ 18.980,62	R\$ 12.206,06	R\$ 41.289,35
05/2024	R\$ 1.472,98	R\$ 1.288,75	R\$ 4.720,70	R\$ 1.023,67	R\$ 15.981,03	R\$ 10.272,49	R\$ 34.759,62
06/2024	R\$ 1.563,36	R\$ 1.367,84	R\$ 5.010,38	R\$ 1.086,48	R\$ 16.961,70	R\$ 10.972,18	R\$ 36.961,94
07/2024	R\$ 2.049,81	R\$ 1.793,45	R\$ 6.569,40	R\$ 1.424,55	R\$ 22.239,45	R\$ 14.425,89	R\$ 48.502,55
08/2024	R\$ 1.851,70	R\$ 1.620,11	R\$ 5.934,45	R\$ 1.286,86	R\$ 20.089,95	R\$ 12.919,11	R\$ 43.702,18
09/2024	R\$ 2.041,16	R\$ 1.785,88	R\$ 6.541,66	R\$ 1.418,53	R\$ 22.145,53	R\$ 14.280,01	R\$ 48.212,77
10/2024	R\$ 2.056,52	R\$ 1.799,31	R\$ 6.590,86	R\$ 1.429,20	R\$ 22.312,11	R\$ 14.367,88	R\$ 48.555,88
11/2024	R\$ 1.982,92	R\$ 1.734,91	R\$ 6.354,98	R\$ 1.378,05	R\$ 21.513,58	R\$ 13.840,57	R\$ 46.805,01
12/2024	R\$ 1.879,08	R\$ 1.644,07	R\$ 6.022,22	R\$ 1.305,89	R\$ 20.387,06	R\$ 13.108,21	R\$ 44.346,53
TOTAL	R\$ 21.264,14	R\$ 18.604,65	R\$ 68.148,80	R\$ 14.777,80	R\$ 230.704,75	R\$ 148.505,70	R\$ 502.005,84
RBT12 (COMÉRCIO + SERVIÇO)							R\$ 3.082.226,93
TRIBUTOS (PIS+COFINS+ICMS+ISS)							R\$ 237.250,29
ALÍQUOTA MÉDIA (PIS+COFINS+ICMS+ISS)							7,70%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O Quadro 4 apresenta a simulação da tributação no Simples Nacional “por dentro” considerando a aplicação do IBS e da CBS a partir de 2033. Os tributos calculados sobre um RBT12 de R\$ 3.082.226,93 totalizaram R\$ 237.250,29, resultando em uma alíquota média efetiva de 7,70%, valor semelhante ao apurado com os tributos atuais (PIS, COFINS, ICMS e ISS). O comércio teve participação modesta, totalizando R\$ 12.148,23 em tributos.

O setor de serviços concentrou a maior parte da arrecadação, somando R\$ 502.005,84 em tributos, com destaque para os valores pagos de IBS e CBS, que juntos representaram R\$ 231.432,30. A simulação confirma que, mesmo com a substituição dos tributos, a carga tributária sobre os serviços permanece elevada, o que reforça a importância de avaliar alternativas de apuração no novo regime tributário.

Quadro 4 – Simulação do cálculo do simples nacional por dentro em 2033

Mês	IRPJ	CSLL	CBS	IBS	INSS/CPP	TOTAL
COMÉRCIO						
01/2033	R\$ 43,43	R\$ 27,63	R\$ 119,86	R\$ 234,44	R\$ 330,90	R\$ 756,26
02/2033	R\$ 66,26	R\$ 42,17	R\$ 186,74	R\$ 403,60	R\$ 506,00	R\$ 1.204,77
03/2033	R\$ 53,15	R\$ 33,82	R\$ 149,78	R\$ 323,71	R\$ 405,84	R\$ 966,30
04/2033	R\$ 54,73	R\$ 34,82	R\$ 154,22	R\$ 321,21	R\$ 417,87	R\$ 982,85
05/2033	R\$ 56,72	R\$ 36,09	R\$ 159,86	R\$ 339,34	R\$ 433,14	R\$ 1.025,15
06/2033	R\$ 33,22	R\$ 21,14	R\$ 93,61	R\$ 175,94	R\$ 253,65	R\$ 577,56
07/2033	R\$ 85,92	R\$ 54,68	R\$ 237,06	R\$ 512,35	R\$ 654,64	R\$ 1.544,65
08/2033	R\$ 50,61	R\$ 32,20	R\$ 134,02	R\$ 283,32	R\$ 383,97	R\$ 884,12
09/2033	R\$ 80,19	R\$ 51,03	R\$ 213,28	R\$ 443,74	R\$ 611,96	R\$ 1.400,20
10/2033	R\$ 60,77	R\$ 38,67	R\$ 171,26	R\$ 333,70	R\$ 464,05	R\$ 1.068,45
11/2033	R\$ 55,47	R\$ 35,29	R\$ 145,17	R\$ 312,31	R\$ 423,17	R\$ 971,41
12/2033	R\$ 42,82	R\$ 27,24	R\$ 120,68	R\$ 248,79	R\$ 326,98	R\$ 766,51
TOTAL	R\$ 683,29	R\$ 434,78	R\$ 1.885,54	R\$ 3.932,45	R\$ 5.212,17	R\$ 12.148,23
SERVIÇO						
01/2033	R\$ 1.236,22	R\$ 1.081,60	R\$ 4.821,05	R\$ 8.587,94	R\$ 13.412,32	R\$ 29.139,13
02/2033	R\$ 1.730,22	R\$ 1.513,82	R\$ 6.747,57	R\$ 12.064,38	R\$ 18.771,97	R\$ 40.827,96
03/2033	R\$ 1.650,72	R\$ 1.444,26	R\$ 6.437,53	R\$ 11.460,98	R\$ 17.909,43	R\$ 38.902,92
04/2033	R\$ 1.749,45	R\$ 1.530,65	R\$ 6.822,57	R\$ 12.206,06	R\$ 18.980,62	R\$ 41.289,35
05/2033	R\$ 1.472,98	R\$ 1.288,75	R\$ 5.744,37	R\$ 10.272,49	R\$ 15.981,03	R\$ 34.759,62
06/2033	R\$ 1.563,36	R\$ 1.367,84	R\$ 6.096,86	R\$ 10.972,18	R\$ 16.961,70	R\$ 36.961,94
07/2033	R\$ 2.049,81	R\$ 1.793,45	R\$ 7.993,95	R\$ 14.425,89	R\$ 22.239,45	R\$ 48.502,55
08/2033	R\$ 1.851,70	R\$ 1.620,11	R\$ 7.221,31	R\$ 12.919,11	R\$ 20.089,95	R\$ 43.702,18
09/2033	R\$ 2.041,16	R\$ 1.785,88	R\$ 7.960,19	R\$ 14.280,01	R\$ 22.145,53	R\$ 48.212,77
10/2033	R\$ 2.056,52	R\$ 1.799,31	R\$ 8.020,06	R\$ 14.367,88	R\$ 22.312,11	R\$ 48.555,88
11/2033	R\$ 1.982,92	R\$ 1.734,91	R\$ 7.733,03	R\$ 13.840,57	R\$ 21.513,58	R\$ 46.805,01
12/2033	R\$ 1.879,08	R\$ 1.644,07	R\$ 7.328,11	R\$ 13.108,21	R\$ 20.387,06	R\$ 44.346,53
TOTAL	R\$ 21.264,14	R\$ 18.604,65	R\$ 82.926,60	R\$ 148.505,70	R\$ 230.704,75	R\$ 502.005,84
RBT12 (COMÉRCIO + SERVIÇO)						R\$ 3.082.226,93
TRIBUTOS (IBS+CBS)						R\$ 237.250,29
ALÍQUOTA MÉDIA (IBS+CBS)						7,70%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Como visto ao longo do trabalho, a reforma trouxe a possibilidade das empresas do Simples Nacional recolher o IBS e CBS por fora do regime único, cabendo-se avaliar a melhor opção para empresa X, tendo em vista que nesta, há possibilidade de benefício com a apropriação e transferência integral de créditos tributários.

A simulação apresentada no Quadro nº 5 refere-se ao cálculo dos tributos IBS e CBS no regime “cálculo por fora” do Simples Nacional, considerando as regras previstas para 2033 após a implementação da reforma tributária. O total de tributos pagos no ano foi de R\$ 65.063,10 sobre um RBT12 de R\$ 3.082.226,93, resultando em uma alíquota média efetiva de apenas 2,11%. Esse valor foi obtido após a dedução dos créditos de IBS (R\$ 174.784,42) e CBS (R\$ 86.898,47) incidentes sobre as compras da empresa e da redução de 60% da alíquota sobre as vendas.

Observa-se no Quadro nº 5 que a empresa teve um volume expressivo de aquisições no período, totalizando R\$ 987.482,62, o que contribuiu para a significativa redução da carga tributária líquida. A soma dos tributos destacados nas vendas foi de R\$ 326.745,99 (IBS + CBS), mas o aproveitamento dos créditos permitidos pelo novo sistema reduziu consideravelmente o valor efetivamente pago. Esses dados reforçam que, em um cenário com elevado volume de compras e estrutura fiscal bem-organizada, o modelo de apuração por fora pode resultar em maior eficiência tributária para micro e pequenas empresas.

Quadro 5 – Simulação do cálculo do IBS e CBS por fora em 2033

Mês	VENDAS		COMPRAS			TRIBUTO
	IBS	CBS	COMPRAS	IBS	CBS	
COMÉRCIO + SERVIÇO						
01/2033	R\$ 12.662,49	R\$ 6.295,47	R\$ 44.000,24	R\$ 7.788,04	R\$ 3.872,02	R\$ 7.297,89
02/2033	R\$ 17.827,10	R\$ 8.863,19	R\$ 52.060,64	R\$ 9.214,73	R\$ 4.581,34	R\$ 12.894,23
03/2033	R\$ 16.823,59	R\$ 8.364,27	R\$ 67.459,31	R\$ 11.940,30	R\$ 5.936,42	R\$ 7.311,15
04/2033	R\$ 17.898,43	R\$ 8.898,65	R\$ 99.754,26	R\$ 17.656,50	R\$ 8.778,37	R\$ 362,20
05/2033	R\$ 15.182,75	R\$ 7.548,49	R\$ 48.890,58	R\$ 8.653,63	R\$ 4.302,37	R\$ 9.775,23
06/2033	R\$ 15.911,30	R\$ 7.910,70	R\$ 84.684,62	R\$ 14.989,18	R\$ 7.452,25	R\$ 1.380,58
07/2033	R\$ 21.429,34	R\$ 10.654,13	R\$ 106.039,29	R\$ 18.768,95	R\$ 9.331,46	R\$ 3.983,06
08/2033	R\$ 18.914,97	R\$ 9.404,05	R\$ 116.859,44	R\$ 20.684,12	R\$ 10.283,63	R\$ (2.648,73)
09/2033	R\$ 21.217,37	R\$ 10.548,75	R\$ 89.198,54	R\$ 15.788,14	R\$ 7.849,47	R\$ 8.128,50
10/2033	R\$ 21.028,16	R\$ 10.454,68	R\$ 100.034,00	R\$ 17.706,02	R\$ 8.802,99	R\$ 4.973,82
11/2033	R\$ 20.304,05	R\$ 10.094,67	R\$ 94.117,70	R\$ 16.658,83	R\$ 8.282,36	R\$ 5.457,53
12/2033	R\$ 19.042,12	R\$ 9.467,27	R\$ 84.384,00	R\$ 14.935,97	R\$ 7.425,79	R\$ 6.147,63
TOTAL	R\$ 218.241,66	R\$ 108.504,33	R\$ 987.482,62	R\$ 174.784,42	R\$ 86.898,47	R\$ 65.063,10
RBT12 (COMÉRCIO + SERVIÇO)						3.082.226,93
TRIBUTOS (IBS+CBS)						65.063,10
ALÍQUOTA MÉDIA (IBS+CBS)						2,11%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

De acordo com a simulação apresentada no Quadro 5, a empresa X, ao optar pela apuração dos tributos IBS e CBS “por fora”, teria um valor total a recolher de R\$ 65.063,10, considerando os créditos gerados sobre as aquisições no valor de R\$ 261.682,89. Em comparação ao valor total dos tributos destacados nas vendas (R\$ 326,745,99), a economia efetiva alcançada com o aproveitamento dos créditos foi de aproximadamente R\$ 261.682,89. Quando comparado com o cenário da apuração “por dentro”, cujo montante foi de IBS e CBS foi de R\$ 237.250,29, observa-se que o recolhimento por fora proporciona uma redução significativa na carga tributária. Assim, a simulação confirma que a apuração fora do regime unificado representa a alternativa mais vantajosa para a empresa X, devido à possibilidade de aproveitamento de créditos e consequente diminuição do valor efetivamente pago.

4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os dados da simulação demonstram que a maior parte da receita da empresa analisada tem origem na prestação de serviços, o que a enquadra no Anexo III do Simples Nacional, com alíquotas efetivas superiores a 16%, conforme verificado em 2024. Tal resultado está em consonância com Andrade (2015), ao ressaltar que o enquadramento tributário das micro e pequenas empresas é determinado pela faixa de faturamento, impactando diretamente sua carga fiscal. A elevada tributação incidente sobre os serviços evidencia como o atual modelo do Simples pode onerar significativamente esse segmento, especialmente em empresas com receita elevada e constante, como observado na farmácia de manipulação estudada.

A simulação da apuração com base na Emenda Constitucional nº 132/2023, adotando o regime “por fora” do Simples Nacional, apontou uma redução da carga tributária efetiva para 2,11%, considerando o aproveitamento dos créditos de IBS e CBS gerados nas aquisições. Essa possibilidade, prevista na Lei Complementar nº 214/2025, permite que empresas fora do regime unificado se creditem dos tributos incidentes sobre compras e serviços utilizados na atividade econômica, conforme destacado por Pohlmann (2024). A medida mostra-se vantajosa para empresas com elevado volume de compras, como a analisada, onde a diferença entre tributos

destacados nas vendas e os créditos das compras resultou em economia tributária considerável.

Para além do aspecto financeiro, o estudo reforça a relevância do planejamento tributário estratégico, conforme argumenta Crepaldi (2023), ao afirmar que a estrutura de tributos deve ser constantemente reavaliada diante das alterações legais. A reforma tributária, ao introduzir novas formas de apuração para empresas do Simples Nacional, exige que empresários e contadores analisem criteriosamente o regime mais vantajoso. No caso da empresa X, os dados indicam que a escolha pelo regime “por fora”, mesmo com maior exigência operacional, pode resultar em significativa economia tributária e maior competitividade no setor farmacêutico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral avaliar os impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) na tributação de uma farmácia optante pelo Simples Nacional. Para isso, foram realizadas simulações que permitiram comparar a carga tributária da empresa antes e depois da reforma, analisando os cenários de apuração “por dentro” e “por fora” do novo sistema de tributação. A pesquisa buscou compreender como as mudanças propostas influenciam na gestão fiscal da empresa, especialmente diante da possibilidade de migração para o modelo de recolhimento externo aos limites do regime unificado.

Os resultados obtidos demonstraram que, apesar da simplificação proposta pelo Simples Nacional, a estrutura tributária atual pode resultar em uma carga elevada para empresas com predominância de receitas oriundas de serviços, como no caso da farmácia de manipulação analisada. A simulação do regime vigente em 2024 indicou uma alíquota média efetiva de 16,68%, sendo os serviços os principais responsáveis pela arrecadação. A análise da repartição dos tributos que serão substituídos pela reforma (PIS, COFINS, ICMS e ISS) apontou uma alíquota efetiva média de 7,70%, evidenciando o peso desses tributos na composição da carga atual. Com a aplicação da simulação “por dentro” dos novos tributos (IBS e CBS), observou-se uma alíquota média efetiva também de 7,70%, valor muito próximo ao verificado na estrutura tributária atual, ainda que inferior ao do Simples Nacional em sua totalidade. Esse resultado sugere que, mesmo permanecendo no regime unificado, a reforma poderá proporcionar uma leve economia tributária para empresas com perfil semelhante. No entanto, o cenário mais vantajoso identificado foi o da apuração “por fora” dos tributos, que apresentou uma alíquota efetiva final de 2,11%, resultado do aproveitamento de créditos de IBS e CBS oriundos das aquisições realizadas ao longo do exercício e do benefício de redução de 60% da alíquota de IBS e CBS referente a medicamentos.

Essa redução significativa da carga tributária evidencia que empresas com alto volume de compras e estrutura contábil organizada podem se beneficiar ao optar pela apuração dos tributos fora do regime do Simples Nacional. A análise mostra que o mecanismo de crédito nas aquisições tem potencial para reduzir substancialmente os valores a pagar, tornando o regime externo mais atraente. Contudo, essa escolha requer preparo para lidar com maior complexidade operacional e rigor no cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a Reforma Tributária poderá trazer efeitos positivos para empresas como a analisada, desde que haja uma análise criteriosa de sua estrutura de custos e do volume de compras. A escolha entre recolher tributos “por

dentro” ou “por fora” exigirá avaliação técnica detalhada, especialmente diante da possibilidade de recuperação de créditos. O estudo também ressalta a importância do papel do contador como agente estratégico na orientação tributária, reforçando que o sucesso na adaptação ao novo modelo dependerá da capacidade de planejamento e gestão fiscal da empresa.

Esta pesquisa apresenta algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A principal limitação refere-se à análise de apenas uma empresa do setor farmacêutico, localizada em uma região específica, o que restringe a generalização dos resultados para outros segmentos ou contextos regionais. Além disso, os dados utilizados nas simulações baseiam-se em projeções e nas alíquotas estimadas da reforma tributária, que ainda dependem de regulamentação final para serem confirmadas. A pesquisa também se restringe à comparação de cenários tributários sem aprofundar questões operacionais e burocráticas que podem impactar a escolha entre os regimes. Por fim, não foram considerados possíveis incentivos fiscais regionais, variações de mercado ou alterações futuras na legislação que possam influenciar o resultado da carga tributária efetiva.

Como sugestão para estudos futuros, recomenda-se a ampliação da amostra, contemplando empresas de diferentes portes, setores e regiões, a fim de comparar os efeitos da reforma tributária em contextos variados. Além disso, seria pertinente investigar o impacto operacional e contábil da adoção do regime de apuração “por fora” do Simples Nacional, considerando os custos administrativos e a adaptação às novas obrigações acessórias. Outro caminho possível seria analisar o comportamento das empresas diante da possibilidade de recuperação de créditos de IBS e CBS, mensurando os efeitos na competitividade e rentabilidade. Estudos longitudinais também poderiam acompanhar a evolução dos efeitos da reforma ao longo dos anos de transição até sua plena implementação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de. **Contabilidade tributária** um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. 2. São Paulo Atlas 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996**. Institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 1996. Seção 1, p. 27821. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 243-E, p. 1, 20 dez. 2023a.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Altera a legislação tributária nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário** teoria e prática. 5. São Paulo Saraiva Uni 2023.

CREPALDI, Silvio. **Contabilidade fiscal e tributária** teoria e prática. 2. São Paulo Saraiva 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional.** São Paulo Atlas 2018 1 recurso online ISBN 9788597019360.

FONTENELE DE OLIVEIRA, Diego; ARAÚJO SALDANHA, Jeremias. **Reforma tributária:** uma análise das mudanças para as micro e pequenas empresas. *Revista de Contabilidade Dom Alberto*, Santa Maria, v. 13, n. 26, p. 89–105, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/view/1002>. Acesso em: 23 maio 2025.

GUERRA, Fellipe Matos; GUERRA, Maria Vitória Cunha Leal. **Reforma tributária:** uma análise comparativa entre as principais propostas. *Revista Paraense de Contabilidade*, Belém, v. 8, n. 117, p. 1–12, 2023. Disponível em: <https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa/article/view/117>. Acesso em: 5 mar. 2025.

KARKACHE, Sérgio. **Princípio do Tratamento Favorecido:** o direito das empresas de pequeno porte a uma carga tributária menor. 2009.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do estudo e pesquisa:** facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MACEDO, Jéssyca Fontenele. **Reforma tributária:** possíveis impactos para a micro e pequena empresa do Simples Nacional. *Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA*, v. 15, n. 1, p. 215-228, jan./jun. 2024. ISSN 2238-5320. Disponível em: <https://faema.edu.br/ojs/index.php/Revista-FAEMA/article/view/1213>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 3. São Paulo Atlas 2015.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PÊGAS Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. 2. Rio de Janeiro Atlas 2024.

SANTOS, Micaele Alves dos. **A tributação do Simples Nacional e o impacto da reforma tributária**. *Revista Rease*, [S.l.], v. 3, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19300>. Acesso em: 23 maio 2025.

SEBRAE. **Confira as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI**. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei>

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIANA, Hudson Andrade. **O Simples Nacional e o Princípio do Tratamento Favorecido na Constituição Econômica do Brasil: uma análise à luz da Reforma Tributária de 2023**. 2024. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

ANEXOS

ANTES REFORMA TRIBUTÁRIA:

ANEXO I Comércio

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO III Serviço

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a	IRPJ (Alíquota efetiva – 5%) x	CSLL (Alíquota efetiva – 5%) x	Cofins (Alíquota efetiva – 5%) x	PIS/Pasep (Alíquota efetiva – 5%) x	CPP (Alíquota efetiva – 5%) x	ISS Percentual de ISS fixo em 5%
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	-

PÓS REFORMA TRIBUTÁRIA:

ANEXO I Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-

ANEXO III Serviço

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	